

LEI MUNICIPAL N.º 1.124, DE 22 DE MARÇO DE 1.999

“Institui o Fórum de Desenvolvimento Sustentável de Rio Grande da Serra, e dá outras providências.”

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte LEI de autoria dos Vereadores Ramon Álvaro Velásquez e Amilton José dos Santos:

CAPÍTULO I – Da Natureza

Artigo 1º. – Fica instituído no Município de Rio Grande da Serra, o Fórum de Desenvolvimento Sustentável, nos moldes desta lei.

Artigo 2º - O Fórum de que trata o artigo anterior terá natureza consultiva, participativa e propositiva, sem fins lucrativos.

Parágrafo único – Caberá ao Fórum de Desenvolvimento Sustentável apresentar propostas para promover o marketing público, buscando a geração de uma imagem positiva de Rio Grande da Serra.

Artigo 3º - O Fórum de Desenvolvimento Sustentável tem por finalidade, mediante a participação dos representantes de que trata o capítulo II desta lei:

- a) propor e encaminhar soluções que visem o desenvolvimento sustentável de Rio Grande da Serra, considerando o processo de globalização bem como a geração de empregos, renda e bem estar social;
- b) acompanhar junto aos órgãos competentes, a implementação das propostas e sugestões emandas do Fórum;
- c) promover a negociação para acordo entre os atores sociais;
- d) manter contatos com outras entidades, a fim de desenvolver e facilitar a elaboração de projetos.

Artigo 4º. – As discussões levadas a efeito no Fórum de Desenvolvimento Sustentável , pelo consenso de seus participantes, serão encaminhadas os Poderes Executivo Municipal, Estadual e Federal, na forma de anteprojotos, para sua implementação.

Parágrafo único – As proposituras terão, ainda, alcance regional, junto à Câmara Regional do Grande ABC e ao Fórum da Cidadania do Grande ABC, e demais entidades de mesma natureza.

CAPÍTULO II – Da Representação

Artigo 5º - O Fórum de Desenvolvimento Sustentável terá representação como segue:

- I – representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III – representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único – O Fórum de Desenvolvimento Sustentável poderá ainda ser integrado por qualquer pessoa interessada em contribuir com as discussões, não necessitando de vínculo com entidades elencadas no caput deste artigo.

Artigo 6º - Após a publicação desta lei, mediante convocação pública, será realizada Reunião Plenária, com participação dos setores descritos no artigo anterior, para inicialização dos Trabalhos do Fórum de Desenvolvimento Sustentável.

Artigo 7º Será eleita Comissão Executiva, de formação tripartite, para a organização, direção e condução dos trabalhos do Fórum de Desenvolvimento Sustentável.

Artigo 8º - A Comissão executiva de que trata o artigo anterior será composta:

- a) 5 membros do Poder Executivo, entre Secretários e Diretores, por indicação do Prefeito Municipal;
- b) 5 membros do Poder Legislativo, todos os Vereadores indicados pelo Plenário da Câmara Municipal;
- c) 5 membros da Sociedade civil, indicados pela própria Sociedade Civil.

§ 1º - A Comissão Executiva terá mandato de 12 meses, com direito à reeleição.

§ 2º- A Comissão Executiva será composta por:

- a) 1 Coordenador;
- b) 1 Vice-Coordenador;
- c) 1 Secretário.

remunerados. § 3º - Os trabalhos da Comissão Executiva serão considerados de relevante interesse público, não sendo

Artigo 9º - É livre a substituição, inclusão e exclusão dos representantes elencados no artigo 5º desta lei.

Artigo 10 – As Reuniões Plenárias do Fórum de Desenvolvimento Sustentável serão realizadas em local público, em data e horário que permitam a participação de qualquer cidadão.

Parágrafo único – Os temas abordados pelo Fórum de Desenvolvimento Sustentável serão através de grupos temáticos, deliberados quando da instalação.

CAPÍTULO III – Dos Objetivos

Artigo 11 – Propor alternativas e ações que permitam a cidade criar mecanismos institucionais e privados que possibilitem o desenvolvimento econômico e social do Município.

Artigo 12 – Caberá ao Fórum inserir qualitativamente o Município nas questões regionais (Fórum da Cidadania do Grande ABC, Câmara Regional do Grande ABC, Consórcio Intermunicipal do Grande ABC, etc.).

Artigo 13 – O desenvolvimento dos trabalhos no Fórum, serão centralizados em três grandes eixos a saber:

- I – desenvolvimento econômico;
- II – desenvolvimento urbano e meio ambiente;
- III – desenvolvimento social.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 03 de dezembro de 1998 – 34º. Ano de Emancipação político-administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal